

~~+~~ LEI Nº 15.831/93

EMENTA: Redefine a remuneração do quadro de funções gratificadas de Direção Escolar da Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM
SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Quadro de funções gratificadas de Direção Escolar, de que trata a Lei nº 15.713, de 11 de Dezembro de 1992, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº 15.738, de 29 de Dezembro de 1992, passa a ser remunerada na forma constante do anexo único desta Lei.
- Art. 2º - Os servidores titulares dos cargos efetivos classificados nas categorias de Docente, Especialista em Educação e Auxiliar de Educação, do Grupo Magistério quando no exercício da Função Gratificada de Administrador Escolar, Vice-Administrador Escolar, Dirigente ou Vice-dirigente, terão asseguradas todas as vantagens próprias aos seus respectivos cargos efetivos.
- Art. 3º - O Professor Regente A, Monitor de Artes e Instrutor de Artes e Datilografia enquanto no exercício da Função Gratificada de Administrador Escolar, Vice-Administrador Escolar, Dirigente ou Vice-Dirigente, perceberão o vencimento do seu cargo efetivo, acrescido do valor equivalente ao regime de substituição previsto no art. 27 da Lei nº 14.410, de 12.05.82.

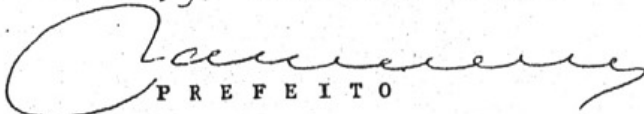
Art. 4º - O professor Regente B, enquanto estiver no exercício da Função Gratificada de Administrador Escolar, Vice-Administrador Escolar, Dirigente ou Vice-Dirigente, perceberá o vencimento do seu cargo efetivo equivalente à carga horária de 200 horas-aula.

Art. 5º - Fica fixada em 90%, do vencimento do cargo efetivo a retribuição da função gratificada de Assistente de Direção própria do Professor Regente A.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 1993.


P R E F E I T O

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO ESCOLAR

LEI Nº 13.831 /93 - ANEXO ÚNICO

F U N Ç Ã O	Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
Administrador Escolar	Acima de 30	80% - DDP
Administrador Escolar	De 30 a 21	70% - DDP
Administrador Escolar	De 20 a 11	60% - DDP
Vice-Administrador Escolar	Acima de 30	60% - DDP
Vice-Administrador Escolar	De 30 a 21	50% - DDP
Vice-Administrador Escolar	De 20 a 11	40% - DDP
Dirigente	Acima de 30	80% - DDI
Dirigente	De 30 a 21	70% - DDI
Dirigente	De 20 a 11	60% - DDI
Dirigente	De 10 a 06	40% - DDI
Vice-Dirigente	Acima de 30	60% - DDI
Vice-Dirigente	De 30 a 21	50% - DDI
Vice-Dirigente	De 20 a 11	40% - DDI
Vice-Dirigente	De 10 a 06	20% - DDI